



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.292 /

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO POSTURAL E EDUCATIVA SOBRE A DOENÇA DE ALZHEIMER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Poços de Caldas, a **“Semana Municipal para Avaliação Postural e Educativa sobre a Doença de Alzheimer”**, a realizar-se anualmente na segunda quinzena do mês de setembro, preferencialmente próximo às comemorações do Dia Internacional da Doença de Alzheimer, 21 de setembro.

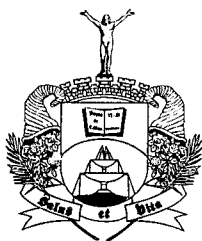
§ 1º. A **“Semana Municipal para Avaliação Postural e Educativa sobre a Doença de Alzheimer”** terá por função precípua, a conscientização da comunidade com relação à manifestação dessa doença degenerativa do cérebro, as formas de identificá-la e como auxiliar o doente nesse momento.

§ 2º. As ações públicas desenvolvidas relacionadas às atividades da **Semana Municipal para Avaliação Postural e Educativa sobre a Doença de Alzheimer** compreenderão:

- I. campanha de divulgação das causas e conseqüências da doença em pauta;
- II. noção e discussão acerca do aprimoramento da pesquisa, fabricação e distribuição de medicamentos;
- III. seminários educativos para capacitação de membros da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais para atendimento, e cuidados aos portadores da doença;
- IV. matéria informativa e educativa a respeito da doença.

Art. 2º. Para elaboração e organização do evento, a administração municipal designará a composição de uma Comissão, que será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal da Saúde;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III. Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social;
- IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- V. instituições educacionais de ensino médio;
- VI. instituições educacionais de ensino superior;
- VII. instituições governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a composição e o funcionamento da referida Comissão, que será responsável pela mobilização das instituições, divulgação do evento, monitoramento e supervisão geral com equipe de técnicos da administração municipal.

§ 2º. Qualquer outro órgão público, como também pessoas físicas e jurídicas poderão contribuir, gratuitamente, com a Comissão, visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário à campanha, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE AGOSTO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal